

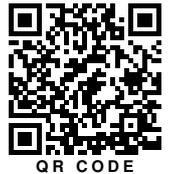


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 13 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição N° 1057

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 333/2022)	2
DECRETO (N° 334/2022)	3
DECRETO (N° 335/2022)	4
DECRETO (N° 336/2022)	5
LEI (N° 1356/2022)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 333/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 333, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, Jéssica Freitas Cunha, do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista requerimento da servidora Jéssica Freitas Cunha, de 30 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, **Jéssica Freitas Cunha**, RG nº 0876718080, do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 334/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 334, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Exonera, a pedido, Paulo Wesley Padilha da Silva, do cargo de Encarregado do Setor de Tecnologia da Informação (TI), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista requerimento do servidor Paulo Wesley Padilha da Silva, de 15 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerado, a pedido, Paulo Wesley Padilha da Silva, do cargo de Encarregado do Setor de Tecnologia da Informação (TI), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 335/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 335, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Gabriel Pereira de Carvalho para exercer o cargo de Encarregado do Setor de Tecnologia da Informação (TI), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado Gabriel Pereira de Carvalho, para exercer o cargo de Encarregado do Setor de Tecnologia da Informação (TI), da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 336/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 336, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os impactos adversos causados pelos agrotóxicos, no meio ambiente e seus efeitos na saúde humana;

CONSIDERANDO a complexidade dos agrotóxicos, dos riscos e do seu uso como problema de saúde pública;

CONSIDERANDO as atribuições do Sistema Único de Saúde quanto à promoção e proteção da saúde, prevenção de danos e agravos, bem como, atenção integral à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para a promoção, vigilância, proteção e/ou controle de doenças e agravos entre as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca e a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Xique-Xique;

CONSIDERANDO as atribuições específicas da área da saúde, e demais secretarias intersetoriais na temática dos agrotóxicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, a ser coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo I – Dos Objetivos e Natureza

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos do Município de Xique-Xique, tem como objetivos:

- I. Mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade, acerca do uso dos agrotóxicos e seus efeitos na saúde humana.
- II. Promover ações para o desenvolvimento das atividades de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- III. Articular, intra e intersetorialmente, com colegiados afins à temática dos agrotóxicos.

Art.3º O Grupo de Trabalho Agrotóxicos do Município de Xique-Xique constitui-se em um espaço permanente de debate de questões, relacionadas aos impactos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, possibilitando a troca de experiências e a articulação entre as diversas Secretarias Municipais de Xique-Xique e a rede SUS no município.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art.4º O GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique deverá ser constituído por representantes dos seguintes órgãos-fins da Administração Pública Municipal:

- I. Secretaria de Saúde;
- II. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca;
- III. Secretaria da Educação e Cultura.

§ 1º – A representação da Secretaria Municipal Saúde no GT Agrotóxico será composta por membros das seguintes coordenações:

- a) Hospital Filantrópico;
- b) Atenção Primária à Saúde;
- c) Laboratório Municipal;
- d) Vigilância Sanitária e Ambiental;
- e) Vigilância à Saúde do Trabalhador;
- f) Vigilância Epidemiológica;

§ 2º – Serão membros natos do GT Agrotóxico os representantes do Conselho Municipal de Saúde e representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e afins escolhidos e indicados mediante ofícios dos respectivos conselhos.

§ 3º – A participação de representantes da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, poderá ocorrer excepcionalmente como membro consultivo do GT Agrotóxicos, a partir da convocação promovida pela Coordenação do Grupo de Trabalho ou nas hipóteses supervenientes.

Capítulo III – Da Competência e Operacionalização do Grupo de Trabalho

Art. 5º O GT Agrotóxicos será competente para:

- I. Propor estratégias e metodologias para a implementação e fortalecimento da Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no município.
- II. Desenvolver metodologias e práticas integradas em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- III. Elaborar, atualizar e implementar o Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- IV. Emitir pareceres técnicos, boletins e alertas relacionados à temática dos agrotóxicos no âmbito da saúde.
- V. Convidar representantes de outras instituições e/ou especialistas para debater questões relacionadas a agrotóxicos.
- VI. Desenvolver ações de educação permanente com as equipes municipais para atuação em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- VII. Acolher, analisar e investigar denúncias de agravos e doenças relacionadas à exposição da população aos agrotóxicos.
- VIII. Prestar apoio institucional e matricial as equipes de saúde, professores, trabalhadores e sindicatos municipais nas ações de vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- IX. Acompanhar a situação de saúde de populações expostas a agrotóxicos.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- X. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na deliberação de medidas e intervenções sobre os fatores de risco associados à exposição a agrotóxicos.
- XI. Propor normas técnicas em vigilância e atenção à saúde relacionadas à temática dos agrotóxicos.
- XII. Recomendar temas para pesquisa na área específica.
- XIII. Elaborar e encaminhar recomendações ao gestor municipal da saúde, bem como órgãos afins, na temática.

Art. 6º Para fins operacionais o GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique contará com uma Coordenação composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto, sendo este a ser escolhido entre os integrantes que compõem o Grupo de Trabalho.

§1º O Coordenador Adjunto do GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique será escolhido para atuar num período de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período.

§2º Na ausência do Coordenador, as atribuições elencadas no art.10 serão assumidas pelo Coordenador Adjunto.

Art.7º Os órgãos que compõem o GT Agrotóxicos do município de Xique-Xique enviarão previamente à coordenação do GT os nomes dos respectivos representantes contendo as informações institucionais para a realização das comunicações e convocações afetas ao desenvolvimento das atribuições do Grupo de Trabalho.

Art. 8º O GT Agrotóxicos do município de Xique-Xique se reunirá regularmente a cada 02 meses, ou, extraordinariamente, quando necessário ou for solicitado por algum dos seus integrantes, cujo calendário anual de reuniões será elaborado e disponibilizado para todos os componentes do GT.

Art. 9º O GT Agrotóxicos do município de Xique-Xique poderá formar subgrupos de trabalho, a qualquer tempo e, sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, elaborar pareceres, relatórios e boletins, entre outros.

§ único – Fica autorizado a constituição de comissões de trabalho, coordenadas por um membro do GT Agrotóxicos do município de Xique-Xique, a qualquer tempo e sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, integradas por especialistas, instituições, assessores e consultores convidados para elaborar pareceres.

Capítulo IV – Das Atribuições dos Representantes

Art. 10 São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas pelo GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique.
- II. Convocar e presidir as reuniões do GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique dando execução às respectivas deliberações.
- III. Encaminhar votações, mediar discussões, gerenciar prazos e conclusões dos encaminhamentos aprovados no GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique.
- IV. Gerenciar pauta junto com os demais membros para as reuniões preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e encaminhar para os membros.
- V. Representar oficialmente o GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique.
- VI. Prestar contas das atividades do GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique aos seus membros.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- VII. Definir um membro para ser responsável pela elaboração das atas de reuniões do GT Agrotóxicos do município de Xique-Xique.
- VIII. Elaborar relatório semestral das atividades do GT Agrotóxicos do município de Xique-Xique para publicização na página eletrônica do município.

Art. 11 São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. Assessorar o Coordenador;
- II. Assumir as funções do Coordenador em suas ausências e/ou impedimentos previstos em lei;
- III. Representar oficialmente o GT Agrotóxicos do município de Xique-Xique na ausência ou impedimento do Coordenador.

Art.12 São atribuições dos demais membros do GT Agrotóxicos do município de Xique-Xique X:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique;
- II. Comparecer às reuniões do GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique;
- III. Participar das deliberações do GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique emitindo pareceres sobre os assuntos pautados;
- IV. Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique;
- V. Solicitar à Coordenação pauta para as reuniões, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de meios eletrônicos e/ou via ofício protocolado;
- VI. Solicitar o agendamento de reuniões em caráter extraordinário sempre que o assunto requeira.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 13 As reuniões ordinárias do GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique serão realizadas a cada 02 meses, em dia e hora previamente agendados pelo Coordenador, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro do GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art.14 As deliberações serão tomadas pelos membros representantes do GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique presentes à reunião, preferencialmente por consenso ou por maioria simples levando em consideração o quórum.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art.15 As despesas para o desenvolvimento do Plano de Ação serão viabilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o que estabelece a legislação vigente no Município de Xique-Xique.

Art. 16 Em caso da ausência do representante legal das Secretarias elencadas no artigo 4º e seus incisos supracitados, em 03 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa será encaminhado ofício comunicando a situação à Secretaria do representante faltante.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo único – Na hipótese de ausência de resposta, será solicitada a avaliação da pertinência relativa à substituição do representante no GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique.

Art.17 Esse Decreto poderá ser alterado sempre que necessário, devendo as sugestões serem submetidas ao pleno do GT Agrotóxico.

Art.18 Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo GT Agrotóxicos do Município de Xique-Xique.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1356/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.356, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 679/2001, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Xique-Xique", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 679/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL		SALÁRIO BASE 20H	SALÁRIO BASE 40H
Professor - Assistente de Educação Infantil	Magistério		R\$ -	R\$ 3.869,72
Professor de Educação Infantil	Licenciatura Plena		R\$ -	R\$ 4.643,67
Professor de Educação Infantil	Especialização		R\$ -	R\$ 5.340,22
Professor de Educação Infantil	Mestrado		R\$ -	R\$ 6.141,25
Professor de Educação Infantil	Doutorado		R\$ -	R\$ 7.103,43
Professor de Educação Multisseriada	Magistério		R\$ 1.934,86	R\$ 3.869,72
Professor Municipal	I	Magistério	R\$ 1.934,86	R\$ 3.869,72
Professor Municipal	II	Licenciatura Plena	R\$ 2.321,83	R\$ 4.643,67
Professor Municipal	III	Especialização	R\$ 2.670,11	R\$ 5.340,22
Professor Municipal	IV	Mestrado	R\$ 3.070,62	R\$ 6.141,25
Professor Municipal	V	Doutorado	R\$ 3.551,72	R\$ 7.103,43

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º(primeiro) de janeiro de 2022.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.276/2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2022.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br